



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1293/2021, que “dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras); altera as Leis nºs 13.996, de 5 de maio de 2020, 9.972, de 25 de maio de 2000, e 8.171, de 17 de janeiro de 1991; e revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 467, de 13 de fevereiro de 1969, e 917, de 8 de outubro de 1969, e das Leis nºs 6.198, de 26 de dezembro de 1974, 6.446, de 5 de outubro de 1977, 6.894, de 16 de dezembro de 1980, 7.678, de 8 de novembro de 1988, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.918, de 14 de julho de 1994, 9.972, de 25 de maio de 2000, 10.711, de 5 de agosto de 2003, e 10.831, de 23 de dezembro de 2003”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1293, de 2021, ao dispor sobre o autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária, pode ter impactos relevantes na saúde público e em empreendimentos de agricultores familiares, indígenas e



de povos e comunidades tradicionais. Carta enviada aos parlamentares por 25 entidades da sociedade civil identificou os seguintes problemas na proposição:

"1. Ele terceiriza a inspeção de alimentos no Brasil a profissionais a serem contratados pela própria indústria. No caso das carnes destinadas à exportação, continuarão sendo fiscalizadas pelo governo. Ou seja, o projeto de lei introduz uma discriminação contra a própria população brasileira, cujo abastecimento receberá fiscalização inferior àquele destinado a estrangeiros, estando portanto exposta a riscos maiores, por exemplo riscos de consumo de alimentos em condições de higiene inferiores, o que poderá ocasionar doenças e toxinfecções.

(...) 3. Aprova o registro automático de produtos veterinários, possibilitando que esses medicamentos sejam administrados aos animais sem o devido controle, podendo acelerar o desenvolvimento de resistência microbiana na população que consome esses alimentos.

4. Possibilita aos estabelecimentos produtores de alimentos o registro automático no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), o que permite que os mesmos iniciem suas atividades de produção e comercialização de alimentos sem a prévia auditoria e liberação pelo Ministério da Agricultura do atendimento aos padrões de higiene do estabelecimento e de requisitos técnicos necessários.

5. Insere um conjunto de travas processuais que limitam as ações de polícia administrativa e a capacidade sancionatória do Estado de Direito, promovendo a simplificação administrativa e reduzindo, ou limitando, a capacidade regulatória do Estado, o que pode comprometer a tomada de decisões baseadas em avaliação de riscos.

6. Na forma em que o texto se encontra, a proposta de inspeção privada para o processamento artesanal e produtores de pequeno porte. Neste

sentido, os custos advindos da exigência de autofiscalização serão inviáveis em empreendimentos de agricultores/as familiares, indígenas e de povos e comunidades tradicionais."

Diante dos pontos apresentados e do possível impacto social, entende-se que deve ser ouvida também a Comissão de Assuntos Sociais, com amparo no art. 100, I e II, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2022.

Senador Alessandro Vieira
(PSDB - SE)

